

Dom 11/01/2002 p.46

SUBSTITUTIVO AO PLO 015/2001

Acrescenta artigo 15-A e seu parágrafo único nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do artigo 15-A e seu parágrafo único nas "Disposições Gerais e Transitórias" com a seguinte redação:

"Art. 15-A - O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Parágrafo Único - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de Lei, a organização, competência e atribuições do Sistema".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente substitutivo a fim de atender à expectativa existente da tramitação no Congresso Nacional de vários projetos de Emenda Constitucional (PEC), os quais regulam a competência das Guardas Municipais, inclusive o de n.º 87/99 com apoio unânime dos 39 prefeitos da Grande São Paulo, não prevendo celebração de convênio com o Estado.

Sala das Sessões,

Vereador ERASMO DIAS"

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 015/2001.

Trata-se o presente de substitutivo do autor, apresentado em Plenário em consonância com o artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de emenda à Lei Orgânica nº 15/2001, que visa acrescentar nas "disposições gerais e transitórias" o artigo 15 relativo ao Sistema Integrado de Segurança Pública,

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que aperfeiçoa o projeto original, não alterando as razões expostas anteriormente pela Comissão de Administração Pública

Portanto, o parecer da Comissão de Administração Pública é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"